



**PORTARIA AGENERSA N.º 824 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023**

**ESTABELECE REGRAS DE LOTAÇÃO DOS NOVOS  
SERVIDORES CONCURSADOS DA AGENERSA**

**O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-480002/000110/2023;

**CONSIDERANDO**

- a Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, que cria, estrutura e dispõe sobre o funcionamento da AGENERSA, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.618, de 08 de dezembro de 2005, que trata da estrutura administrativa, atribuições e normas de funcionamento da AGENERSA;
- o art. 18, do Decreto 38.618/2005, que determina a competência do Conselheiro-Presidente para os atos de gestão administrativa, em especial o comando hierárquico sobre o pessoal e serviços, inclusive em matéria relativa à nomeação, requisição e demais atos atinentes a pessoal;
- a competência do Conselheiro-Presidente para decidir sobre assuntos administrativos e estabelecer diretrizes administrativas da AGENERSA, conforme art. 13, incisos XXII e XXIII do Regimento Interno desta Agência;
- a competência do Conselheiro-Presidente para expedir portarias sobre a operacionalidade da AGENERSA, nos termos do art. 13, inciso VI do Regimento Interno desta Agência;
- o Anexo III – Atribuições da Lei Estadual nº 6.848, de 30 de junho de 2014, que traz as atribuições referentes aos cargos pertencentes ao quadro permanente da AGENERSA;
- as nomeações publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 21 de agosto de 2023 e em 22 de setembro de 2023 dos servidores aprovados do 1º concurso da AGENERSA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os novos servidores concursados do cargo de Especialista em Regulação deverão ser lotados nas Câmaras Técnicas durante todo o período de estágio probatório.

**§1º.** A lotação dos servidores mencionados no caput será decidida pelo Conselheiro-Presidente, devendo ser considerada a formação acadêmica do concursado e a necessidade de cada Câmara Técnica.

**§2º.** O Conselheiro-Presidente, excepcionalmente, poderá realizar alterações de lotações, a qualquer tempo, inclusive para outros órgãos além das Câmaras Técnicas, para atender a necessidade do serviço da Agência.

**Art. 2º.** Os novos servidores concursados dos cargos de Analista Técnico e de Assistente Técnico de Regulação serão lotados nos demais órgãos da AGENERSA, de acordo com as atribuições conferidas pelo Anexo III da Lei Estadual nº 6.848, de 30 de junho de 2014.

**Parágrafo Único.** O Conselheiro-Presidente poderá lotar os servidores mencionados no caput nas Câmaras Técnicas, devendo ser considerada a formação acadêmica do concursado e a necessidade de serviço de cada órgão.

**Art. 3º.** Fica vedada a cessão de servidores para outros órgãos ou entidades durante o período de estágio probatório.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor nos dados de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2023

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro-Presidente